PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 616/2017.

AUTOR: JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA:

Institui o Programa Gastronomia nas escolas do Município de Salvador de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre vereador Joceval Rodrigues com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 616/2017, que institui o Programa Gastronomia nas escolas do Município de Salvador de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Verificando o decorrer do processo legislativo do referido Projeto, tem-se que, em relatório do setor de análise e pesquisa, foi constatado a inexistência de proposição que verse sobre o tema ora aludido, em seguida passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que em parecer, opina por sua aprovação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei 616/2017.

Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município. Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 616/2017 está de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 08 de maio de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Relator

P-PL-006